ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ALUMNI EMC

CAPÍTULO I
Da apresentação e dos objetivos

Art. 1º. A Associação Alumni EMC, doravante denominada Associação, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, instituída por professores e ex-alunos do Departamento de Engenharia Mecânica (EMC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que reger-se-á pelo presente estatuto e pelas leis civis aplicáveis.

Art. 2º. A Associação tem sede nas dependências da FEESC no endereço Rua Delfino Conti s/n. Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima Trindade - Florianópolis - Santa Catarina, CEP 88040-370.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade promover a difusão de conhecimentos que contribuam para o aperfeiçoamento continuado dos seus associados e para a melhoria da qualidade do ensino de Engenharia.

Parágrafo único - São objetivos específicos:
I - Promover e realizar reuniões, debates, seminários, congressos, exposições e outros eventos destinados à difusão e troca de experiências no campo do aprendizado da Engenharia, ao estímulo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo.
II - Desenvolver estudos e encaminhar sugestões que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e dos demais serviços oferecidos por instituições, notadamente a Universidade Federal de Santa Catarina.
III - Oferecer a seus associados cursos de especialização e assistência relacionados com os assuntos da qualidade, produtividade e tecnologia.
IV - Desenvolver parcerias e firmar convênios com empresas e entidades nacionais e internacionais interessadas na consecução dos objetivos finais da Associação.
V - Organizar outras atividades compatíveis com seus objetivos.

Art. 4º. A Associação deve manter, permanentemente, completa autonomia, atuando sem quaisquer vínculos de ordem ideológica, religiosa ou político-partidária.

CAPÍTULO II
Da composição

Art. 5º. É ilimitado o número de Associados, podendo ser divididos em quatro classes:
I - Associados Fundadores, profissionais diplomados nos cursos de Engenharia Mecânica e de Engenharia de Materiais da UFSC, tanto no nível de graduação quanto mestrado ou doutorado, bem como egressos da antiga Escola de Engenharia Industrial (EEI) que se associarem em até 3 (três) meses da data da Assembleia de Constituição da Alumni EMC.
II - Associados Natos, os que se formaram na EEI e/ou concluíram ou vierem a concluir os cursos de graduação em Engenharia Mecânica ou Engenharia de Materiais, bem como os cursos de pós-graduação em Engenharia Mecânica ou em Ciência e Engenharia de Materiais, e se filiarem posteriormente à Alumni EMC.
III - Associados Convidados, os profissionais da área, indicados por um dos Associados Natos ou Associados Fundadores e aprovados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral.
IV - Associados Beneméritos, os que contribuem com relevantes serviços prestados à Associação ou à comunidade em geral, indicados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo poderá recusar proposta de admissão por maioria simples dos seus membros, garantindo o direito de recurso à Assembleia Geral.

Art. 7º. O não cumprimento de quaisquer dos deveres inerentes aos Associados poderá implicar, sem prejuízo de outras sanções, na exclusão do quadro de Associados, após comprovada a justa causa e após julgamento pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente convocada para esse fim, atendido o direito à ampla defesa, ao contraditório e garantido o direito de recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos Associados

Art. 8º. São direitos dos Associados:

I - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação.

II - Usufruir dos benefícios por ela concedidos.

III - Votar e ser votado para os diferentes cargos administrativos.

IV - Desligar-se da Associação no momento que desejar.

Art. 9º. São deveres dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir esse estatuto e as demais normas internas.

II - Pagar as contribuições nos prazos e nas condições estabelecidas.

III - Integrar as comissões para que forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria.

IV - Acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

V - Contribuir para o prestígio e a prosperidade da Associação.

Parágrafo Único: Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 10. As contribuições financeiras dos Associados, seus valores e periodicidades são estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

I - Os Associados Beneméritos estão desobrigados de qualquer contribuição financeira.

II - Os Associados Natos que se associarem no prazo de (1) um ano a partir da data de formatura da graduação estão desobrigados de pagar a primeira anuidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos constituintes

Art. 11. Constituem órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Deliberativo

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria Executiva

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são constituídas por todos os Associados e são soberanas nas suas resoluções nos limites deste estatuto e das leis em vigor.

Art. 13. As Assembleias Gerais são instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anualmente no terceiro trimestre.

Art. 15. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por pelo menos 1/5 dos seus Associados.

Art. 16. As convocações para as Assembleias Gerais são realizadas por correspondência escrita, por edital publicado em jornal ou ainda por qualquer meio de divulgação cabível à espécie, presumindo-se válidas, inclusive, aquelas procedidas por meio digital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único - A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada presencialmente, por videoconferência, teleconferência, por meio de mensagem instantânea ou correio eletrônico.

Art. 17. As deliberações das Assembleias Gerais são por maioria simples dos presentes, exceto quando exigido quórum especial.

Parágrafo Único - Para deliberação sobre a alteração do Estatuto, destituição de Administradores e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito

a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto nas convocações seguintes.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 18. O Conselho Deliberativo será formado por número mínimo de 21 (vinte e hum) e no máximo 29 (vinte e nove) membros, titulares, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos.

Art. 19. Seu Presidente será eleito pelos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Nos seus impedimentos ou em suas licenças, o Presidente do Conselho designará seu substituto eventual dentre os demais membros.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho possui a atribuição de convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Deliberativo; e decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e seus procuradores;

II - Deliberar sobre:

a) Políticas de atuação da Associação
b) Planos e orçamentos anuais e plurianuais
c) Prestação de contas da Diretoria
d) Normas ou regulamentos Internos
e) Código de Ética.

III Julgar os conflitos internos referenciados entre os membros da Associação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão sempre pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Deliberativo serão inelegíveis para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal é integrado por três membros titulares e suplentes, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, em qualquer tempo, as contas da Associação; emitir parecer sobre a prestação de contas anuais, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de entrega da respectiva documentação, zelando para que a Associação funcione em condição de autossustentação.
II - Emitir parecer ao Conselho Deliberativo sobre eventuais conflitos internos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal são inelegíveis para a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva será constituída por:

1. um Presidente Executivo;
2. um Vice-Presidente de Administração e Finanças;
3. um Vice-Presidente de Relações Institucionais e Empresariais;
4. um Vice-Presidente de Comunicação, Marketing e Resgate Histórico;
5. um Vice-Presidente de Eventos;
6. um Vice-Presidente de Relações Internacionais;

todos escolhidos pelo Conselho Deliberativo por um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º. A Diretoria Executiva eleita poderá criar Coordenadores para funções específicas e comissões, cuja nomeação será feita de forma livre pelo Presidente entre os associados, sendo, contudo, vedada a extinção dos cargos permanentes previstos neste Estatuto.

§ 2º. Somente poderão ser designados membros do Conselho, da Diretoria e demais integrantes da gestão os Associados adimplentes.

§ 3º. Na vacância ou impossibilidade circunstancial de eleição de um dos cargos, poderá o Presidente Executivo indicar um substituto, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente. Na vacância do Presidente Executivo, a indicação ficará a cargo do Vice-Presidente de Administração e Finanças e, na vacância deste qualquer outro Vice-Presidente

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) Plano de Trabalho

b) Orçamento e Plano de Aplicação de Recursos

c) Relatório Anual

d) Plano de Arrecadação

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e nos regulamentos internos e as decisões do Conselho Deliberativo.

III - Gerir técnica e administrativamente a Associação.

Art. 25. São atribuições do Presidente Executivo:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo, e fora dele.

II - Movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor.

III - Firmar acordos, contratos e convênios.

IV - Zelar pelo patrimônio.

V - Exercer atribuições definidas pelos órgãos superiores.

VI - Em seus impedimentos e suas licenças, designar seu substituto eventual, dentre os Diretores.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Art. 26. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Deverão, ainda, ser adotadas práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção,

de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 27. Exceto no primeiro ano, o exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 28. A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, serão eleitos em primeiro mandato, excepcionalmente, pela Assembleia Geral de Constituição com mandato de 1 (um) ano.

Art. 29. Nenhum dos cargos de Direção ou Deliberação será remunerado.

Art. 30. A Diretoria Executiva poderá contratar pessoal e serviços conforme normas que vierem a ser definidas.

Art. 31. As regras das eleições para definição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão definidas em regulamentos internos.

Art. 32. As participações dos Associados e dos dirigentes no Conselho Deliberativo nas assembleias poderão ser por videoconferência, assim como as votações poderão se dar pela internet.

Art. 33. Como fonte de recurso da Associação, além das contribuições dos Associados, poderão ser aceitas doações e/ou provisões de recursos alocados por entidades públicas, privadas, pessoas físicas ou jurídicas, destinadas a participar e cooperar com os projetos específicos descritos no Capítulo I, sem ferir o artigo 4°.

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído de bens e valores de qualquer natureza.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, o patrimônio será revertido em favor da FEESC (Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) que por sua vez contemplará projetos definidos pelo EMC.

Art. 35. Casos omissos desse estatuto serão detalhados em regulamentos internos.

Parágrafo Único - Casos omissos não previstos em regulamentos internos poderão ser decididos pelo Conselho Deliberativo, com recurso possível à Assembleia Geral.